



REGULAMENTO DE COMPETIÇÕES E FILIAÇÕES

Aprovado a
19/09/2016



REGULAMENTO DE COMPETIÇÕES E FILIAÇÕES
FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE XADREZ
Aprovado a 19/09/2016

Índice

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1 - (Âmbito de aplicação)	4
ARTIGO 2 - (Época).....	4
PARTE II - COMPETIÇÕES	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 3 - (Competições).....	4
ARTIGO 4 - (Princípios).....	4
ARTIGO 5 - (Participantes)	4
ARTIGO 6 - (Escalões Etários).....	4
ARTIGO 7 - (Condições de reconhecimento de títulos)	5
ARTIGO 8 - (Associações Regionais)	5
ARTIGO 9 - (Provas oficiais e calendário das competições).....	5
ARTIGO 10 - (Provas oficializadas).....	5
ARTIGO 11 - (Natureza das competições).....	5
CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES	6
ARTIGO 12 - (Órgãos de competição)	6
ARTIGO 13 - (Entidade Organizadora).....	6
ARTIGO 14 - (Direcção de Prova)	6
ARTIGO 15 - (Arbitragem)	6
ARTIGO 16 - (Fiscalização)	6
CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO DAS COMPETIÇÕES	6
ARTIGO 17 - (Regras de jogo)	6
ARTIGO 18 - (Regulamento da competição).....	7
ARTIGO 19 - (Participantes)	7
ARTIGO 20 - (Filiação)	8
ARTIGO 21 - (ELO).....	10
ARTIGO 22 - (Membro da Direcção de Prova e da Arbitragem)	10
ARTIGO 23 - (Inscrição nas competições)	10
ARTIGO 24 - (Número de jogadores de uma equipa)	11
ARTIGO 25 - (Capitão de equipa)	11
ARTIGO 26 - (Constituição das equipas para um encontro)	11
ARTIGO 27 - (Alteração do calendário das competições).....	12
ARTIGO 28 - (Uso do relógio).....	12
ARTIGO 29 - (Exclusão e desistência dos participantes).....	12
ARTIGO 30 - (Classificação final).....	12
ARTIGO 31 - (Desempates).....	13
ARTIGO 32 - (Relatórios das sessões e relatório da competição).....	14
ARTIGO 33 - (Comunicação de resultados)	14
CAPÍTULO IV - Competições dos Clubes	15
CAPÍTULO V - COMPETIÇÕES REGIONAIS	15
ARTIGO 35 - (Competições Regionais).....	15
ARTIGO 36 - (Calendário)	15
CAPÍTULO VI - COMPETIÇÕES NACIONAIS	15
ARTIGO 37 - (Competições Nacionais).....	15
ARTIGO 38 - (Candidatura à organização e realização de competições).....	16



REGULAMENTO DE COMPETIÇÕES E FILIAÇÕES
FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE XADREZ
Aprovado a 19/09/2016

ARTIGO 39 - (Divulgação dos regulamentos das competições)	16
ARTIGO 40 - (Campeonato Nacional Individual Absoluto).....	16
ARTIGO 41 - (Campeonato Nacional por Equipas).....	16
ARTIGO 42 - (Campeonatos Nacionais de Jovens).....	16
ARTIGO 43 - (Campeonato Nacional de Veteranos).....	17
ARTIGO 44 - (Campeonato Nacional Feminino)	17
ARTIGO 45 - (Restantes Campeonatos Nacionais)	17
ARTIGO 46 - (Substituições)	17
CAPÍTULO VII - HOMOLOGAÇÃO DAS COMPETIÇÕES	18
ARTIGO 47 - (Homologação das competições)	18
ARTIGO 48 - (Processo de homologação)	18
PARTE III - TÍTULOS	18
ARTIGO 49 - (Títulos atribuídos em competições).....	18
ARTIGO 50 - (Título de Mestre Nacional).....	18
PARTE IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	19
ARTIGO 51 - (Protestos).....	19
ARTIGO 52 - (Recursos).....	19
ARTIGO 53 - (Aceitação do regulamento).....	19
ARTIGO 54 - (Alterações e revisão deste Regulamento).....	20
ARTIGO 55 - (Entrada em vigor)	20



PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1 - (Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento refere-se à modalidade de Xadrez sobre o tabuleiro e aplicar-se-á obrigatoriamente às competições que se realizarem em território nacional, com exceção das que forem organizadas por delegação da FIDE.

ARTIGO 2 - (Época)

1. Entende-se por época o período que decorre de 1 de outubro a 30 de setembro do ano seguinte.
2. Poderão existir provas oficiais cuja calendarização ultrapasse a época desportiva em que se iniciam, sendo para todos os efeitos enquadradas nessa época.

PARTE II - COMPETIÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 3 - (Competições)

São competições todas as provas oficiais e oficializadas.

ARTIGO 4 - (Princípios)

1. As competições organizadas com vista à atribuição de títulos nacionais ou outros de carácter oficial, bem como as destinadas a apurar os jogadores ou clubes desportivos que poderão representar o País em competições internacionais, devem obedecer aos seguintes princípios:
 - a) Liberdade de acesso de todos os agentes desportivos e clubes com sede em território nacional que se encontrem regularmente filiados na FCX e preencham os requisitos de participação por ela definidos;
 - b) Igualdade de todos os jogadores no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos;
 - c) Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição, bem como das decisões que os apliquem, e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;
 - d) Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e disciplinar.
2. As designações a utilizar devem ser distintas para as competições nacionais, regionais ou locais, sem prejuízo da utilização de outras designações complementares decorrentes de compromissos publicitários ou de patrocínio.

ARTIGO 5 - (Participantes)

São participantes os clubes e jogadores filiados na FCX.

ARTIGO 6 - (Escalões Etários)

1. Em cada época, respeitar-se-ão as normas definidas pela FIDE para os escalões etários. A FCX divulgará, no caso da existência de alterações, a definição dos vários escalões etários para essa época.



ARTIGO 7 - (Condições de reconhecimento de títulos)

1. As competições organizadas pela FCX, ou no seu âmbito, que atribuam títulos nacionais ou Regionais, disputam-se em território nacional.
2. As competições colectivas referidas no número anterior são disputadas por clubes com sede em território nacional e só podem ser atribuídos títulos, nas provas individuais, a cidadãos nacionais.

ARTIGO 8 - (Associações Regionais)

1. As organizações de Clubes (Associações Regionais) com funções de organização, disciplina e promoção da modalidade na sua área de intervenção exercem tais funções por delegação da Federação Cabo-verdiana de Xadrez em que se inserem. Assim sendo, todas estão sujeitas às orientações providas da Federação e esta tem os meios necessários para fazer valer as suas orientações.
2. As Associações Regionais devem apresentar à FCX a documentação que dá suporte à sua criação e funcionamento legal, nomeadamente:
 - a) publicação dos estatutos no BO;
 - b) titulares dos órgãos sociais, com datas das eleições, duração do mandato e cópia da acta da tomada de posse;
 - c) declaração de NIF.
3. Os Clubes devem apresentar à FCX a documentação que dá suporte à sua criação e funcionamento legal, nomeadamente:
 - a) cópia dos estatutos e/ou publicação no BO;
 - b) titulares dos órgãos sociais ou equivalente, com datas das eleições, duração do mandato e cópia da acta da tomada de posse;
 - c) declaração de NIF.

ARTIGO 9 - (Provas oficiais e calendário das competições)

1. Provas oficiais são as organizadas pela FCX ou pelas Associações Regionais.
2. A Direcção da FCX deverá divulgar antes do início da época, o calendário das competições por si organizadas. Após conhecimento deste calendário, cada Associação deverá divulgar e enviar à FCX o calendário das suas provas, devendo evitar a sobreposição de competições associativas com competições federativas.
3. A FCX e as Associações poderão delegar noutras entidades a organização de provas oficiais do respectivo âmbito.
4. Todas as outras provas são particulares e oficializadas.

ARTIGO 10 - (Provas oficializadas)

1. As provas particulares organizadas pelos Clubes ou outras entidades reconhecidas pela FCX, poderão ser oficializadas desde que tenham sido cumpridos os requisitos organizativos que se prevêm no presente Regulamento.
2. Nas provas oficializadas todos os jogadores que nelas participem terão de estar filiados na FCX.

ARTIGO 11 - (Natureza das competições)

As competições são individuais ou colectivas.



CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES

ARTIGO 12 - (Órgãos de competição)

1. São elementos de uma competição a Entidade Organizadora, a Direcção de Prova e a Arbitragem.
2. Todas as competições poderão ser fiscalizadas por delegado de qualquer organismo hierarquicamente superior à entidade organizadora.

ARTIGO 13 - (Entidade Organizadora)

Compete à Entidade Organizadora:

- a) elaborar e difundir o regulamento da prova;
- b) anunciar publicamente a sua realização;
- c) se for um Clube, requerer a oficialização e a homologação da prova;
- d) se for uma Associação, requerer a homologação da competição;
- e) divulgar, no início da prova, a relação individual ou colectiva (e neste caso a composição das equipas) dos inscritos;
- f) elaborar o relatório da competição.

ARTIGO 14 - (Direcção de Prova)

Compete à Direcção de Prova:

- a) garantir a existência de condições adequadas à prática do xadrez, durante toda a competição;
- b) determinar os emparelhamentos;
- c) elaborar o relatório da competição.

ARTIGO 15 - (Arbitragem)

Compete à Arbitragem:

- a) desempenhar as funções que lhe são atribuídas pelas Regras de Jogo do Xadrez da FIDE;
- b) assinalar o início e o termo das sessões e dos períodos complementares e preparar e accionar os relógios no momento fixado para o começo ou continuação das partidas;
- c) nas competições colectivas, receber a constituição das equipas para cada sessão;
- d) registar os resultados finais das partidas.

ARTIGO 16 - (Fiscalização)

1. O delegado de um organismo com competência para fiscalizar uma competição, ao ter conhecimento de qualquer irregularidade que se verifique no decurso da mesma, deverá relatá-la ao organismo delegante no prazo de dois dias.
2. O delegado não poderá intervir no desenrolar das competições, mas a Entidade Organizadora, a Direcção de Prova, a Arbitragem e os participantes têm a obrigação de lhe prestarem todas as informações que pedir.

CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO DAS COMPETIÇÕES

ARTIGO 17 - (Regras de jogo)

1. As regras de jogo do xadrez da FIDE deverão ser estritamente observadas em todas as competições.



REGULAMENTO DE COMPETIÇÕES E FILIAÇÕES
FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE XADREZ
Aprovado a 19/09/2016

2. Quaisquer alterações, provenientes da FIDE, às Regras de Jogo do Xadrez deverão ser comunicadas oficialmente pela FCX, com pelo menos vinte dias de antecedência relativamente à sua entrada em vigor.

ARTIGO 18 - (Regulamento da competição)

A Entidade Organizadora elaborará um regulamento próprio da competição, do qual constarão, quando aplicável:

- a) Data da prova;
- b) Local da prova;
- c) Identificação da entidade organizadora;
- d) Período, forma e taxa de inscrição;
- e) Indicação de quem pode participar;
- f) Condições de confirmação de participação;
- g) Se a competição for colectiva:
 1. Indicação do número de jogadores de cada equipa que tomará parte no encontro;
 2. Indicação do número máximo de jogadores que poderá ser inscrito por cada equipa;
 3. Competências e obrigações dos clubes (envio do boletim de constituição de equipas, comunicação dos resultados, etc);
- h) Número de sessões e dos dias e horas em que se realizarão;
- i) Data da realização dos sorteios;
- j) Ritmo de jogo;
- k) Tempo limite de comparência de jogadores face ao início da sessão;
- l) Sistema de jogo e o método de emparceiramento;
- m) Critérios de desempate;
- n) Constituição da Direcção de Prova e da Equipa de Arbitragem;
- o) Prémios e troféus;
- p) Litígios técnico-desportivos;
- q) Faltas de comparência;
- r) Desistências;
- s) Sanções, coimas e cauções;
- t) Protestos e Recursos;
- u) Comité de Apelo
- v) Regras de elaboração e envio do Relatório de Competição e processo de Homologação da Competição;
- w) Normas complementares;
- x) Condições logísticas (alojamento, alimentação, etc).

ARTIGO 19 - (Participantes)

1. Sem prejuízo do disposto no número 3, só poderá participar em competições quem estiver filiado na FCX, nos termos regulamentares.
2. Tratando-se de uma competição colectiva, as equipas representativas de um Clube só poderão integrar jogadores filiados na FCX por intermédio desse Clube.
3. Poderão ser organizadas competições denominadas abertas ou internacionais, cujos participantes não terão de estar inscritos na FCX. Nas provas oficializadas, todos os jogadores que nelas participem terão de estar filiados.



REGULAMENTO DE COMPETIÇÕES E FILIAÇÕES
FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE XADREZ
Aprovado a 19/09/2016

ARTIGO 20 - (Filiação)

1. A filiação é um acto obrigatório para todos os Clubes e Agentes Desportivos poderem participar nas competições oficiais da FCX, bem como em provas homologadas.
2. À filiação de clubes fica associada a filiação de dirigentes, devendo ser entregue a composição dos órgãos sociais. Quando for caso disso, deverá ainda ser enviada a identificação dos dirigentes ou equivalente.
3. As filiações de Clubes, Jogadores, Dirigentes, Treinadores e Árbitros poderão ser apresentadas junto da FCX, a partir do início da época.
4. Os Jogadores, Dirigentes, Treinadores e Árbitros que efectuem a renovação da sua filiação deverão sempre actualizar os seus dados pessoais caso tenham existido alterações, nomeadamente nos contactos, fotografia e documentos de identificação.
5. Para proceder à filiação de um Clube, este terá de filiar num primeiro momento pelo menos 6 jogadores, podendo depois dentro dos prazos estipulados filiar novos jogadores que ainda não estejam filiados.
6. Um clube pode ceder os seus direitos desportivos adquiridos na época transacta a um outro clube, desde que:
 - a) Exista concordância expressa do clube anterior e este termine a sua atividade na época atual;
 - b) Seja paga a taxa de transferência de direito desportivo no valor de 35.000\$00;
 - c) Sejam filiados pelo menos 50% dos filiados do clube anterior na época transacta;
 - d) Seja aprovado pela Direção da FCX.
7. As filiações de Jogadores, Dirigentes, Treinadores e Árbitros são válidas por uma época, não podendo ser alterada a sua filiação durante essa época.
8. Os escalões etários em vigor em cada época, serão indicados no início dessa mesma época.
9. Treinadores
 - a) Os Treinadores, para serem filiados, deverão apresentar o comprovativo da formação de treinador que possuem.
 - b) Expirado o período transitório, os Treinadores terão de fazer prova de modo a possuírem a Cédula de Treinador, e que sem a qual perderão o reconhecimento como Treinadores.
10. Os Árbitros, para requererem serem filiados, terão de fazer prova dessa qualidade, apresentando os documentos comprovativos do seu nível.
11. Taxas de Filiação:
 - a) Seguro Desportivo – A Federação, negociará uma apólice para o seguro desportivo dos seus agentes devidamente filiados na época a que diz respeito. O custo do seguro de cada um dos agentes, será debitado às Associações respectivas, devendo estas solicitar junto dos clubes o respectivo reembolso.
 - b) Constam dos pontos abaixo os valores de filiação:

CLUBES: 3.000\$00

- 1) Os valores de filiação mantêm-se durante toda a época desportiva.
- 2) Um clube escolar tem direito a um desconto de 50% desta taxa se apresentar declaração da Instituição de Ensino a manifestar o interesse em participar nas provas da FCX.

JOGADORES: 1.000\$00

- 1) Os valores de filiação mantêm-se durante toda a época desportiva.
- 2) Jogadores Veteranos, têm um desconto de 50%, sobre esta taxa.
- 3) Jovens do escalão Sub-14 ao escalão Sub-20, têm um desconto de 50% sobre esta taxa;
- 4) Jovens do escalão Sub-08 ao escalão Sub-12, têm um desconto de 75% sobre esta taxa;



REGULAMENTO DE COMPETIÇÕES E FILIAÇÕES
FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE XADREZ
Aprovado a 19/09/2016

OFICIAIS:

- 1) Árbitros: 1.000\$00
- 2) Dirigentes: 300\$00
- 3) Treinadores: 1.000\$00

- 4) No caso de um jogador se filiar também como oficial tem apenas de suportar o valor mais alto.
- 5) Os valores de filiação mantêm-se durante toda a época desportiva.

c) Xadrez Escolar

- a. Os Clubes de Desporto Escolar e os Jogadores têm direito a filiar-se por metade dos valores, desde que façam prova via declaração da Instituição do Ensino e que os jogadores sejam alunos da Instituição de Ensino, respectivamente.

d) Cartão de identificação

- a) É obrigatório o uso de cartão de identificação para as categorias de Jogadores, Dirigentes, Treinadores e Árbitros,
- b) No acto de filiação é obrigatório o envio de fotografia recente (no máximo um ano), preferencialmente digitalizada.
- c) O cartão de identificação da FCX, terá um custo de emissão a definir no início de cada época.

e) Procedimentos de pagamento

- a. As taxas de filiação deverão ser pagas à FCX no acto da mesma, através de transferência bancária ou depósito em conta a indicar no início de cada época.
- b. Todos os pagamentos deverão ser validados pelo envio do respectivo comprovativo de pagamento, nomeadamente número do talão do depósito bancário ou transferência, valor, data, entidade. Esta informação pode ser efectuada de acordo com o que for estipulado no início de cada época.

12. Cada indivíduo poderá filiar-se cumulativamente em categorias diferentes (Jogadores, Dirigentes, Treinadores e Árbitros), tendo apenas de suportar o valor mais alto.
13. As filiações individuais de jogadores são possíveis. Neste caso se os jogadores se filiarem através de uma Associação Regional, poderão participar em Competições Regionais individuais dessa região, no entanto se se filiarem directamente na FCX não serão associados a qualquer Associação Regional, não podendo assim participar em Competições Regionais. Em qualquer um destes casos, o custo de filiação acresce 50% ao valor normal.
14. As filiações individuais de Treinadores e Árbitros são possíveis desde que seja paga a respectiva taxa de filiação.
15. As filiações na FCX consideram-se efectivas no prazo máximo de seis dias úteis após a recepção e validação do seu processo de filiação nos serviços da FCX.
16. No caso de serem recebidas filiações que não cumpram as exigências da FCX, incluindo o respectivo pagamento das taxas previstas, serão as mesmas consideradas suspensas até devida correcção. Não há devolução da taxa de inscrição, se for solicitado o cancelamento da filiação.
17. Os Jogadores, Árbitros, Dirigentes e Treinadores que não renovem a sua filiação numa época são considerados inactivos.
18. As filiações devidamente aceites pela FCX serão divulgadas pelos meios próprios da FCX.
19. A aceitação de filiações de Clubes, Jogadores, Dirigentes, Treinadores e Árbitros, é condicionada à existência de dívidas ou ao incumprimento de compromissos assumidos anteriormente em relação à FCX.
20. Caso um Jogador ou um Clube participe numa prova não se encontrando devidamente filiado na FCX, fica automaticamente suspenso, cabendo ao Jogador e ao Clube todas as responsabilidades em



REGULAMENTO DE COMPETIÇÕES E FILIAÇÕES
FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE XADREZ
Aprovado a 19/09/2016

termos legais, nomeadamente relativamente a eventuais prejuízos que venham a ser reclamados e que não se encontrem cobertos pelo Seguro Desportivo.

ARTIGO 21 - (ELO)

1. Os procedimentos e prazos de envio de provas para registo e homologação de Elo serão comunicados anualmente sob o formato de comunicado.
2. Composição da Comissão de Qualificação:
 - a) A Direcção FCX nomeia uma Comissão de Qualificação que terá a responsabilidade de monitorizar o sistema de classificação pontual.
 - b) A Comissão é responsável por propor à Direcção da FCX as políticas gerais de funcionamento do sistema e pela sua implementação, incluindo a edição da lista Elo.
 - c) Compete à Comissão de Qualificação estabelecer a metodologia para a atribuição do título de Mestre Nacional, tendo em conta o estipulado no Regulamento de Competições.
3. As regras a seguir para o cálculo do Elo são as da FIDE, correspondentes ao Elo dos 3 diferentes ritmos de jogo: lentas, semi-rápidas e rápidas.
4. Quando um jogador não possua Elo no ritmo de jogo na competição que disputa, será aplicado o Elo de lentas.

ARTIGO 22 - (Membro da Direcção de Prova e da Arbitragem)

1. A Entidade Organizadora designará os membros da Direcção de Prova e da Equipa de Arbitragem.
2. Em competições oficiais a nomeação da equipa de arbitragem será efectuada por intermédio da Entidade Organizadora.
3. Só poderá arbitrar uma competição quem possuir o título de Árbitro outorgado pela FCX e/ou que tenha licença FIDE.
4. Nem os membros da Direcção de Prova nem os da Arbitragem de uma competição poderão ser participantes na mesma.
5. As funções da Direcção de Prova e da Arbitragem de uma competição poderão ser exercidas pela mesma pessoa.
6. Em caso de necessidade, a Entidade Organizadora poderá alterar a constituição da Arbitragem e/ou da Direcção da Prova, desde que o faça antes do início da sessão a que tal alteração diz respeito.
7. A divulgação de eventuais alterações nos termos do nº 6 deste artigo, deve ser feita aos participantes por comunicação escrita directa ou afixando-a em lugar bem visível do local da prova.

ARTIGO 23 - (Inscrição nas competições)

1. A inscrição numa competição terá de ser feita por escrito, preferencialmente por via electrónica, pelo Clube ou Jogador, e deverá ser enviada à Entidade Organizadora no período que o regulamento definir para o efeito. Esta poderá, caso se entenda conveniente, fixar o modelo do documento de inscrição.
2. Em competições colectivas, a inscrição de uma equipa será acompanhada da lista ordenada de todos os jogadores que a compõem, bem como da indicação do nome do capitão, que poderá não ser um dos jogadores. Se na altura da inscrição da equipa não tiver sido escolhida nenhuma ordem nem inscritos jogadores, a lista de jogadores será ordenada pelo nº FCX de cada jogador, do menor para o maior, sucessivamente pelo número máximo de jogadores inscritos por equipa e pelo número de equipas em prova.
3. Um clube que tenha mais que uma equipa numa mesma competição coletiva não poderá inscrever o mesmo jogador em equipas diferentes.
4. Os prazos definidos para as inscrições de equipas e jogadores serão definidos consoante a prova em questão.



REGULAMENTO DE COMPETIÇÕES E FILIAÇÕES
FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE XADREZ
Aprovado a 19/09/2016

5. A aceitação de inscrições é condicionada há existência de dívidas ou ao incumprimento de compromissos assumidos anteriormente em relação à FCX.

ARTIGO 24 - (Número de jogadores de uma equipa)

O número de jogadores a inscrever por uma equipa não poderá ser superior ao quádruplo do número de jogadores dessa equipa que tomarão parte em cada encontro.

ARTIGO 25 - (Capitão de equipa)

1. São deveres e direitos do Capitão de equipa:
 - a) representar a equipa perante os órgãos mencionados no Artigo 12;
 - b) entregar à Direcção de Prova a lista dos jogadores que tomarão parte em cada encontro, nos termos do Artigo 26;
 - c) apresentar eventuais protestos, em representação da respectiva equipa.
2. O Capitão de equipa poderá delegar as suas funções em qualquer dos jogadores da mesma equipa, devendo, para o efeito, informar por escrito a Direcção de Prova até ao início da sessão em que o delegado assumirá funções.

ARTIGO 26 - (Constituição das equipas para um encontro)

1. Lista nominativa de jogadores de uma equipa:
 - a) A lista dos jogadores será elaborada atendendo a que os jogadores que tomam parte em cada encontro jogarão nos diversos tabuleiros pela mesma ordem em que se encontram mencionados na lista que acompanhou a inscrição da equipa. Nesta lista têm de estar preenchidos todos os tabuleiros em jogo.
(Exemplo: o jogador nº 1 da lista de inscrição de uma equipa só poderá jogar no primeiro tabuleiro. O jogador nº 2 jogará no segundo tabuleiro ou, no caso de o jogador nº 1 não participar na sessão, no primeiro tabuleiro. O jogador nº 3 jogará no terceiro tabuleiro ou, no caso de um dos jogadores nº 1 ou nº 2 não participar na sessão, no segundo tabuleiro, ou ainda, no caso de os dois não participarem, no primeiro tabuleiro. O último jogador da ordem só poderá jogar no quarto tabuleiro)
 - b) Antes do início de cada sessão de uma competição colectiva, dentro dos prazos indicados, o Capitão de equipa deverá entregar a lista nominativa de jogadores da sua equipa que tomarão parte no encontro dessa sessão ao Árbitro, cabendo a este a sua divulgação.
 - c) Se a lista não for entregue dentro dos prazos indicado, esta será composta pela ordem dos jogadores inscritos (nº de ordem 1 a 4). No caso de já tiverem decorrido jogos dessa competição, será considerada a lista do jogo da sessão anterior.
 - d) Uma vez entregue, a lista não pode ser alterada, excepto se o regulamento da prova o expressar
2. Uma equipa só poderá começar a jogar se estiverem presentes pelo menos 50% dos jogadores que deveriam alinhar.
3. Faltas de comparência nos tabuleiros de uma equipa:
 - a) As faltas de comparência são tratadas tabuleiro a tabuleiro, sendo atribuída derrota por falta de comparência em cada tabuleiro onde esta tenha acontecido.
 - b) A menos que o regulamento da prova defina de outro modo, a falta de comparência é atribuída após 60 minutos da hora marcada para o início da partida.
4. A Arbitragem deve, à hora do início de cada sessão, proceder do seguinte modo, salvo se não se observar o nº 2, caso em que uma equipa, mesmo que apresente a sua constituição, não poderá começar a jogar:
 - a) se já tiver em seu poder a constituição das duas equipas, ou se não conhecer a constituição de nenhuma delas, porá em funcionamento os relógios correspondentes às peças brancas;



REGULAMENTO DE COMPETIÇÕES E FILIAÇÕES
FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE XADREZ
Aprovado a 19/09/2016

- b) no segundo caso previsto na alínea anterior, a Arbitragem, uma vez obtida a constituição de uma só das equipas, deverá pôr em funcionamento os relógios dos jogadores da equipa cuja constituição ainda não conhece;
 - c) quando, à hora do início da sessão, só seja conhecida a constituição de uma das equipas, a Arbitragem porá em funcionamento os relógios dos jogadores da equipa cuja constituição não conhece, seguindo-se o indicado na alínea a) quando a constituição desta última equipa for conhecida;
 - d) Se ambas as constituições das equipas forem entregues antes da hora marcada para o início da sessão, a Arbitragem poderá divulgá-las, procedendo à hora do início da sessão como em a).
5. Se a lista de constituição de uma equipa para um encontro não for elaborada nas condições deste artigo, aplicar-se-á derrota nos tabuleiros em que se registarem infracções.

ARTIGO 27 - (Alteração do calendário das competições)

1. Não será permitido o adiamento de qualquer partida numa prova individual.
2. Em provas colectivas, em geral, não deverão ocorrer adiamentos. Os casos de excepção terão de estar previstos no regulamento da competição.
3. A antecipação será permitida desde que os interessados e a Direcção de Prova com ela concordem e desde que o regulamento da competição não determine de outro modo.

ARTIGO 28 - (Uso do relógio)

1. No momento fixado para o começo de cada sessão, o relógio do jogador que conduzir as peças brancas será accionado pela Arbitragem. Salva-se contudo o disposto no Artigo 26, nº 5.
2. A menos que o regulamento da prova defina de outro modo, a falta de comparência é atribuída após 60 minutos da hora marcada para o início da partida.

ARTIGO 29 - (Exclusão e desistência dos participantes)

1. Salvo se o regulamento da prova expressar outro número, um participante que faltar a 2 partidas que deveria jogar numa competição, será excluído da mesma. A regra do nº 1 aplica-se igualmente nas competições por equipas relativamente às faltas de comparência colectivas.
2. Decorrendo a competição em várias fases, o disposto no nº 1 e 2 aplicar-se-á em relação a cada fase.
3. A regra do nº 1 não se aplica a competições em sistema eliminatório.
4. A exclusão, bem como a desistência, de participantes que se inscreverem numa competição são disciplinarmente puníveis, excepto se o participante enviar, no prazo de cinco dias, justificação escrita ao organismo mencionado no número seguinte e este a aceitar.
5. A justificação deverá ser enviada à FCX se se tratar de uma competição nacional, ou à Associação competente se se tratar de uma competição distrital ou regional ou de um Clube.
6. São automaticamente consideradas justificadas as faltas motivadas por participação em prova oficial da FIDE que decorra simultaneamente e na qual o jogador represente a FCX.

ARTIGO 30 - (Classificação final)

1. Nas competições individuais, a classificação final é determinada pela soma dos pontos resultantes das vitórias e empates que cada participante obteve.
2. Nas competições colectivas disputadas em sistema de 'poule' ou sistema suíço, excepto se o regulamento da prova indicar o contrário, a classificação final é determinada pela soma dos pontos obtidos por cada clube, atribuídos do seguinte modo em cada encontro:
 - 3 pontos pela vitória;
 - 2 pontos pelo empate;
 - 1 ponto pela derrota;



REGULAMENTO DE COMPETIÇÕES E FILIAÇÕES
FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE XADREZ
Aprovado a 19/09/2016

- 0 pontos pela derrota por falta de comparência.
- 3. A menos que o regulamento da prova defina de outro modo, na partida de xadrez, à vitória corresponde 1 ponto, ao empate ½ ponto e à derrota ou falta de comparência 0 pontos.
- 4. Nas competições colectivas em sistema de 'poule' ou sistema suíço, excepto se o regulamento da prova indicar o contrário, para efeitos de apuramento dos resultados apenas contam as vitórias nos tabuleiros, mas para efeitos de desempate contam os pontos efectivos dos tabuleiros.

ARTIGO 31 - (Desempates)

- 1) Se, numa competição individual em sistema de todos contra todos, dois ou mais jogadores obtiverem o mesmo número de pontos e o regulamento da competição não indique de outro modo, a respectiva classificação final será determinada por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - a) Resultado entre os jogadores empatados [11];
 - b) ¹Sonneborn-Berger [52] (0,0,N,N,0,N,N);
 - c) ²Koya System [45];
 - d) Maior número de vitórias [68];
 - e) Maior número de jogos de pretas [53];
 - f) Sorteio, se outro não for o critério determinado pelo regulamento da competição.
- 2) Se, numa competição individual em sistema suíço, dois ou mais jogadores obtiverem o mesmo número de pontos e o regulamento da competição não indique de outro modo, a respectiva classificação final será determinada por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - a) Resultado entre os jogadores empatados, desde que tenham jogado entre si [11];
 - b) ³Buchholz corrigido [37] (1,0,N,N,0,N);
 - c) Buchholz completo [37] (0,0,N,N,0,N);
 - d) Sonneborn-Berger [52] (0,0,N,N,0,N,N);
 - e) Maior número de vitórias [68];
 - f) Maior número de jogos de pretas [53];
 - g) Sorteio, se outro não for o critério determinado pelo regulamento da competição.
- 3) Se, numa competição colectiva em sistema de todos contra todos, duas ou mais equipas obtiverem o mesmo número de pontos e o regulamento da competição não indique de outro modo, a respectiva classificação final será determinada por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - a) Resultado entre as equipas empatadas [14];
 - a) Pontos de tabuleiro dos jogos entre as equipas empatadas [1];
 - b) Pontos de tabuleiro [1];
 - c) Sonneborn-Berger [35] (0,0,N,N,0,N,N);
 - d) Sorteio, se outro não for o critério determinado pelo regulamento da competição.
- 4) Se, numa competição colectiva em sistema suíço, duas ou mais equipas obtiverem o mesmo número de pontos e o regulamento da competição não indique de outro modo, a respectiva classificação final será determinada por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - a) Resultado entre as equipas empatadas, desde que tenham jogado entre si [14];
 - a) Pontos de tabuleiro dos jogos entre as equipas empatadas, desde que tenham jogado entre si [1];
 - b) Pontos de tabuleiro [1];
 - c) Buchholz corrigido [37] (1,0,N,N,0,N);
 - d) Buchholz completo [37] (0,0,N,N,0,N);
 - e) Sonneborn-Berger [35] (0,0,N,N,0,N,N);

¹Sistema Sonneborn-Berger – soma dos pontos dos oponentes contra quem se obteve vitória mais metade dos pontos dos oponentes com quem se tenha empatado.

² Sistema Koya – número de pontos conseguidos contra todos os jogadores que tenham alcançado 50 % ou mais dos pontos em disputa.

³ Sistema Bucholz – soma dos pontos de todos os adversários com quem jogou.



REGULAMENTO DE COMPETIÇÕES E FILIAÇÕES
FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE XADREZ
Aprovado a 19/09/2016

- f) Sorteio, se outro não for o critério determinado pelo regulamento da competição.
- 5) Os matches de desempates poderão ser usados, se o regulamento da competição assim o indicar e existirem condições logísticas. Nesse caso, o desempate deverá ser determinado para a atribuição de títulos de Campeão Nacional em provas individuais usando o descrito no Handbook da FIDE C.05, Anexo 3, 1.K e em provas colectivas realizam-se partidas rápidas até se determinar o vencedor.
- 6) Se, no final de um encontro de uma eliminatória, salvo disposto em contrário no regulamento da prova, as equipas terminarem com o mesmo número de pontos, prosseguirá em prova a equipa que obtiver melhor resultado no 1º tabuleiro ou, se ainda se mantiver o empate, sucessivamente nos tabuleiros seguintes. Se ainda assim continuarem empatadas, será efectuado trinta minutos depois um encontro (com os mesmos jogadores do encontro anterior) de desempate a 4 tabuleiros em ritmo de cinco minutos com “cores” sorteadas. Se após este encontro se repetir a situação de empate nos 4 tabuleiros, o vencedor será encontrado através de sorteio.

ARTIGO 32 - (Relatórios das sessões e relatório da competição)

1. A Arbitragem intervirá em cada sessão, de forma a fornecer à Direcção de Prova os seguintes dados:
 - a) os resultados das partidas disputadas;
 - b) as ocorrências relativas a matéria da sua competência.
2. A Direcção de Prova elaborará, com base nomeadamente nos relatórios das sessões, o relatório da competição que conterà:
 - a) os quadros de classificação final;
 - b) a descrição de todas as ocorrências importantes.
3. A Direcção de Prova tem de enviar o Relatório da Competição à FCX no prazo máximo de cinco dias a partir da data de conclusão da competição.

ARTIGO 33 - (Comunicação de resultados)

1. Caso o regulamento da competição não indique de outro modo, nas provas colectivas estabelece-se:
 - a) Remeter após cada jornada para o e-mail competicoes@fcvx.org, até às 22h00m do próprio dia, o resultado do encontro com a indicação dos resultados parciais das 4 partidas (com menção dos Nomes e Nº FCX dos jogadores intervenientes, tabuleiro a tabuleiro, e todos os dados de identificação da competição, local e identificação do delegado);
 - b) Recolher os oito originais dos registos de partida de cada encontro e enviar para a Sede da FCX num prazo máximo de 2 dias úteis, a fim de as partidas serem inseridas numa base de dados nacional, a disponibilizar pela FCX..
 - c) Redigir e enviar o relatório do encontro acompanhado pelos documentos nele produzidos para competicoes@fcvx.org, até às 22h00m do próprio dia e enviar para a Sede da FCX num prazo máximo de 2 dias úteis.
 - d) Enviar uma foto de cada uma das equipas presentes no encontro para o para competicoes@fcvx.org, até às 22h00m do próprio dia.
2. O envio do Boletim de Encontro poderá ser por correio, fax ou e-mail, devendo ser endereçado a quem o regulamento da competição expressamente indique. Por e-mail, será enviado o Boletim de Encontro digitalizado. Caso não seja cumprido o disposto no nº 1 deste artigo, o Director da Prova notificará, por e-mail, no prazo máximo de cinco dias, os responsáveis pelas duas equipas, pedindo-lhes o envio do Boletim de Encontro para os serviços da FCX.
3. Caso os boletins não cheguem em devido tempo aos serviços da FCX, por nenhum dos meios referidos no ponto anterior, será atribuído o resultado de 0 (zero) às equipas em falta e poderá haver lugar ao pagamento de uma coima pecuniária se o regulamento da prova assim o consagrar.



CAPÍTULO IV - Competições dos Clubes

ARTIGO 34 - (Oficialização de provas dos Clubes)

1. Os organizadores poderão requerer à FCX a oficialização das provas que organizarem.
2. A oficialização de prova divide-se em duas fases: o registo e a homologação da competição.
3. O requerimento de registo, que será acompanhado do regulamento da prova, terá que ser enviado à FCX e com conhecimento à Associação Regional, com pelo menos quinze dias antes do início da prova, salvo indicações expressas em comunicado próprio.
4. O processo é finalizado após a conclusão da prova, de acordo com o previsto neste regulamento e comunicado próprio para a homologação das competições.

CAPÍTULO V - COMPETIÇÕES REGIONAIS

ARTIGO 35 - (Competições Regionais)

1. Sem prejuízo de outras competições que entenda dever organizar, cada Associação Regional organizará em cada época, em ritmo de partidas lentas:
 - a) o Campeonato Regional Individual;
 - b) o Campeonato Regional por Equipas;
 - c) os Campeonatos Regionais de Jovens.
2. A não realização ou não oficialização de qualquer das competições mencionadas no nº 1 impede o apuramento de participantes da região para as competições nacionais a que derem acesso.

ARTIGO 36 - (Calendário)

1. As Associações divulgarão com a devida antecedência o calendário das competições regionais para essa época.
2. As competições regionais deverão estar concluídas pelo menos 30 dias antes das competições nacionais a que derem acesso.

CAPÍTULO VI - COMPETIÇÕES NACIONAIS

ARTIGO 37 - (Competições Nacionais)

Sem prejuízo de outras competições que entenda dever organizar, a FCX organizará em cada época:

- a) o Campeonato Nacional Individual Absoluto;
- b) o Campeonato Nacional por Equipas;
- c) os Campeonatos Nacionais de Jovens;
- d) o Campeonato Nacional de Veteranos;
- e) o Campeonato Nacional Feminino;
- f) o Campeonato Nacional Individual de Partidas Rápidas;
- g) o Campeonato Nacional de Partidas Rápidas por Equipas;
- h) o Campeonato Nacional Individual de Partidas Semi-Rápidas;
- i) o Campeonato Nacional de Partidas Semi-Rápidas por Equipas;



ARTIGO 38 - (Candidatura à organização e realização de competições)

1. Logo que conhecido o calendário da época, poderão ser apresentadas à Direcção da FCX candidaturas para a organização e realização de competições.
2. A Direcção da FCX poderá aprovar um regulamento para o efeito.

ARTIGO 39 - (Divulgação dos regulamentos das competições)

A Direcção da FCX divulgará até trinta dias antes do início de cada prova o convite à participação na mesma, acompanhado do respectivo regulamento, que deverá conter as condições financeiras de participação.

ARTIGO 40 - (Campeonato Nacional Individual Absoluto)

1. Terão direito de participar na Final do Campeonato Nacional, por esta ordem, até perfazer um máximo de 10 jogadores
 - a) O Campeão Nacional da época anterior;
 - b) Os campeões Regionais;
 - c) Os jogadores com melhor ranking da FIDE
 - d) Eventualmente um ou mais jogadores por indicação da organização e/ou dos patrocinadores e com o acordo da FCX.
2. Com a devida antecedência será divulgado o regulamento da competição incluindo as condições de acesso ao mesmo.
3. A participação no Campeonato Nacional Individual Absoluto é limitada a jogadores de nacionalidade cabo-verdiana, ou que estejam inscritos na FIDE com a bandeira de Cabo Verde.

ARTIGO 41 - (Campeonato Nacional por Equipas)

1. O Campeonato de Cabo Verde por Equipas é organizado em cada época.
2. Terão direito a participar no Campeonato Nacional de Equipas
 - a. O Campeão Nacional da época anterior;
 - b. Os campeões regionais;
 - c. Eventualmente uma ou mais equipas por indicação da organização e/ou dos patrocinadores e com o acordo da FCX.
3. Os requisitos de inscrições no Campeonato Nacional de Equipas incluem: a filiação do clube, a filiação de um número mínimo de jogadores, o pagamento de taxas de inscrição se a elas houver lugar, e outros aspectos que a FCX entenda considerar.
4. Uma equipa que tenha direito a participar e não se inscreva nos prazos estabelecidos regulamentarmente, perde o seu lugar desportivo na competição.
5. A FCX designará para cada Campeonato Nacional por Equipas um Director de Prova e um Comité de Apelo.
6. A FCX designará a arbitragem e supervisionará toda a competição.

ARTIGO 42 - (Campeonatos Nacionais de Jovens)

1. Os Campeonatos Nacionais de Jovens (Sub-08, Sub-10, Sub-12, Sub-14, Sub-16, Sub-18 e Sub-20, absolutos e femininos) será aberto a todos os jogadores filiados na FCX, nos termos dos respectivos regulamentos de competição, sendo a participação limitada a jogadores de nacionalidade cabo-verdiana ou que estejam inscritos na FIDE com a bandeira de Cabo Verde.
2. O campeonato será realizado em forma de evento único.



REGULAMENTO DE COMPETIÇÕES E FILIAÇÕES
FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE XADREZ
Aprovado a 19/09/2016

3. Se não existir Campeonato Nacional de Jovens Feminino (Sub-08, Sub-10, Sub-12, Sub-14, Sub-16, Sub-18 e Sub-20), os títulos de campeã nacional jovem feminina em cada escalão serão atribuídos à melhor classificada da competição absoluta do escalão respectivo.

ARTIGO 43 - (Campeonato Nacional de Veteranos)

1. O Campeonato Nacional de Veteranos será aberto a todos os jogadores filiados na FCX, nos termos dos respectivos regulamentos de competição, sendo a participação limitada a jogadores de nacionalidade Cabo-verdiana ou que estejam inscritos na FIDE com a bandeira de Cabo Verde.
2. O campeonato será realizado em forma de evento único.
3. A realização dos dois Campeonatos para os escalões +50 e +65 respetivamente, está dependente do número de participantes em cada um, e no caso de ser realizado conjuntamente serão atribuídos os dois títulos conforme os resultados na competição conjunta.
4. O campeonato é realizado com a competição absoluta e feminina integrada, sendo atribuído o título de campeã nacional de veteranos feminina à melhor classificada da competição absoluta.

ARTIGO 44 - (Campeonato Nacional Feminino)

1. O Campeonato Nacional Feminino será aberto a todas as jogadoras filiadas na FCX, nos termos dos respectivos regulamentos de competição, sendo a participação limitada a jogadoras de nacionalidade Cabo-verdiana ou que estejam inscritos na FIDE com a bandeira de Cabo Verde.
2. O campeonato será realizado em forma de evento único.

ARTIGO 45 - (Restantes Campeonatos Nacionais)

A FCX organizará os restantes Campeonatos Nacionais nos moldes que julgar convenientes, tendo algumas linhas gerais:

1. Os ritmos de jogo, salvo indicação contrária nos regulamentos de prova, para os Campeonatos Nacionais serão os seguintes:
 - a) Partidas Lentas: 90 minutos mais 30 segundos de acréscimo por cada lance por jogador.
 - b) Partidas Rápidas: 3 minutos mais 2 segundos de acréscimo por cada lance por jogador.
 - c) Partidas Semi-Rápidas: 15 minutos mais 10 segundos de acréscimo por cada lance por jogador.
 - d) No caso de não haver disponibilidades físicas de relógios digitais serão adoptados ritmos de jogo KO correspondentes.
2. As provas de equipas em sistema suíço onde haja possibilidade de participação de várias equipas do mesmo clube e de se defrontarem entre elas evitar-se-á que se defrontem nas 3 últimas rondas da competição.

ARTIGO 46 - (Substituições)

1. No caso de um clube ou de jogador com direito a participar numa competição não se inscrever na competição, a FCX poderá estender o convite a quem se lhe seguir de acordo com o critério que determinou o seu direito de participação.
2. Os jogadores ou Clubes convidados ao abrigo dos números anteriores disporão de dois dias, a contar daquele em que receberam o convite, para enviarem à FCX a sua inscrição na competição.
3. A FCX poderá promover as substituições, desde que em tempo útil.



CAPÍTULO VII - HOMOLOGAÇÃO DAS COMPETIÇÕES

ARTIGO 47 - (Homologação das competições)

A homologação é o acto pelo qual a FCX, aceitando que em dada competição se observaram as normas prescritas neste Regulamento, declara reconhecer os resultados nela produzidos. Para efeitos do sistema de rating Elo, serão considerados os resultados das partidas efectivamente jogadas, mesmo que esses resultados venham a ser alterados em virtude de qualquer aspecto relacionado com desrespeito regulamentar ou outro motivo que leve a direcção da prova a proceder a essa alteração.

ARTIGO 48 - (Processo de homologação)

1. A homologação deverá ser requerida pela Entidade Organizadora da competição.
2. O requerimento, que será acompanhado do relatório da competição, terá de ser feito dentro dos cinco dias úteis seguintes ao da conclusão da mesma.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o requerimento de homologação de uma competição organizada por uma Associação Regional deverá ser enviado à FCX acompanhado do regulamento da competição.
4. O requerimento de homologação de uma prova em processo de oficialização será enviado pela Entidade Organizadora à FCX, com conhecimento à Associação Regional respectiva.
5. Dentro dos dez dias seguintes ao do recebimento de um requerimento na FCX, esta comunicará à Entidade Organizadora a sua decisão sobre o assunto.
6. A recusa da homologação deverá ser fundamentada.
7. Sem prejuízo do disposto no nº 8, da homologação de uma competição não há recurso.
8. No prazo de um ano após a homologação de uma competição, pode a mesma ser reversível caso sejam provados factos que o justifiquem.
9. A FCX publicará, anualmente, a relação de todas as competições homologadas durante a época anterior.
10. Taxas de homologação:
 - a) As taxas de homologação por jogador nas provas individuais e por equipas nas provas colectivas serão fixadas pela Direcção da FCX tendo em consideração as taxas cobradas pela FIDE.
 - b) Em competições com desdobramento, ou com mais de uma volta, a taxa de homologação é aplicada por cada uma das fases em que um jogador ou equipa participar.
 - c) Os valores das taxas de homologação devem acompanhar a entrega do processo de homologação de cada torneio, sem os quais este não poderá ser homologado.
 - d) O não cumprimento destas normas por parte dos participantes não isenta a entidade organizadora da responsabilidade integral dos compromissos perante a FCX.

PARTE III - TÍTULOS

ARTIGO 49 - (Títulos atribuídos em competições)

A FCX atribuirá em cada época o título de Campeão Nacional nas competições que organizar dentro desse âmbito

ARTIGO 50 - (Título de Mestre Nacional)

1. A FCX, atribuirá o título de Mestre Nacional aos jogadores que:
 - a) Em seis períodos de classificação, sejam classificados com o mínimo de 2.200 pontos de classificação activa;



REGULAMENTO DE COMPETIÇÕES E FILIAÇÕES
FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE XADREZ
Aprovado a 19/09/2016

- b) Sejam candidatos a Mestre e obtenham no Campeonato Nacional Absoluto uma performance superior a 2 300 pontos ELO;
 - c) Sejam vencedores do Nacional Individual Absoluto e tenham pelo menos 2000 pontos Elo;
 - d) Que obtenham o título de Mestre FIDE, Mestre Internacional, ou Grande Mestre.
2. Para os efeitos das alíneas b) e c) do nº anterior, consideram-se as pontuações dos jogadores participantes na lista em vigor à data do início da competição.
 3. Em cada época são considerados candidatos a Mestre os jogadores que tenham uma classificação activa mínima de 2.200 pontos na lista referente ao fim da época anterior.
 4. O Título de Mestre Nacional é vitalício.

PARTE IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 51 - (Protestos)

1. Todo o participante poderá protestar por qualquer irregularidade cometida na competição, junto da direcção da prova ou da arbitragem, conforme a natureza da irregularidade.
2. O protesto terá de ser reduzido a escrito e entregue à direcção de prova ou a arbitragem, até ao final da prova em questão e enviado em formato digital por correio electrónico para a FCX no prazo de um dia útil.
3. No caso de jogos de competições colectivas que se distribuem por diferentes pontos do país, uma equipa tem o prazo de um dia útil para apresentar protesto à Direcção de Prova e a FCX, por escrito e enviado em formato digital por correio electrónico. A Direcção de Prova terá três dias para decidir o protesto, e dele dar conhecimento aos interessados (todas as equipas que disputam a prova).
4. Todos os Protestos terão de ser acompanhados dum caução equivalente a 10.000\$00 em numerário ou cheque em ordem da FCX, a qual será devolvida se o recurso obtiver provimento.

ARTIGO 52 - (Recursos)

1. Comité de Apelo
 - a) Das decisões da Direcção de Prova e da Arbitragem que tenham implicações directas no decurso de uma competição há recurso para o Comité de Apelo. O recurso deverá ser enviado para a FCX no prazo de três dias a contar da data em que for conhecida a decisão que lhe der origem. Acompanhará o recurso uma caução igual a 10.000\$00. Esta será devolvida no caso de o mesmo ser julgado procedente.
 - b) O Comité de Apelo é constituído por 3 a 5 pessoas, das quais uma é nomeada presidente e goza de voto de qualidade. Haverá suplentes para obviar a casos em que haja interesses próprios envolvidos.
 - c) Compete à Direcção de Prova a constituição do Comité de Apelo. Este deverá ser composto por diversos agentes, entre eles: Jogadores, Dirigentes e Árbitros.
 - d) O Comité de Apelo deverá decidir com a celeridade possível e em tempo útil na relação com o decorrer da competição, no prazo máximo de quinze dias.
 - e) Das decisões do Comité de Apelo não há recurso.
2. Da não oficialização de uma prova e da aplicação de penas disciplinares cabe recurso no âmbito da FCX.

ARTIGO 53 - (Aceitação do regulamento)

1. Os filiados na FCX autorizam a organização a utilizar os dados pessoais proporcionados, assim como as fotos ou vídeos, para as finalidades próprias relacionadas com a gestão do atividade desportiva e a sua divulgação na Internet e meios de comunicação social.



REGULAMENTO DE COMPETIÇÕES E FILIAÇÕES
FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE XADREZ
Aprovado a 19/09/2016

2. Os participantes nas provas oficiais deverão usar indumentária que não desprestigie a modalidade de xadrez, sob pena de ser impedida a sua presença na sala de jogo.
3. Os casos omissos serão decididos pela Direcção da FCX tendo em conta os seus regulamentos e os da FIDE.
4. A filiação na FCX pressupõe a plena aceitação dos Regulamentos em vigor.

ARTIGO 54 - (Alterações e revisão deste Regulamento)

1. Quaisquer alterações a este regulamento terão que ser feitas pelo menos trinta dias antes do início de uma época e o novo regulamento estará em vigor durante, pelo menos, uma época.
2. Qualquer ultrapassagem ao ponto 1 deste artigo só pode ser feita em condições de extrema urgência e em reunião de Direcção expressamente convocada para o efeito, exigindo neste caso qualquer alteração ao regulamento uma maioria de dois terços dos elementos presentes.
3. Todos os pontos omissos serão decididos em sede da Direcção da FCX.

ARTIGO 55 - (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor a 1 de Outubro de 2016.